



Acórdão 00300/2020-4 - Plenário

Processo: 12652/2019-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: GELSON SILVA JUNQUILHO

Responsável: NELCI DO BELEM GAZZONI, IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

Procuradores: MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA - SEDU – EXERCÍCIO 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual da Secretaria Municipal de Educação de Serra - SEDU, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores Izolina Márcia Lamas e Nelci do Belem Gazzoni, ordenadores de despesa no exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00761/2019-8** (peça 54), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo

acompanhada pela **Instrução Técnica Conclusiva 01361/2020-2** (peça 69), nos seguintes termos:

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa a **SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra**, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. **Izolina Marcia Lamas Silva E Nelci Do Belem Gazzoni**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do Srs. Izolina Marcia Lamas Silva E Nelci Do Belem Gazzoni, no exercício de funções de ordenador de despesas no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, o Douto Procurador, Luciano Vieira, elaborou o **Parecer 01701/2020-1** (peça 73), onde manifestou-se de acordo com a área técnica pela regularidade das contas, porém sugeriu a recomendação ao atual gestor para que observe os prazos definidos na Instrução Normativa TC n. 48/2018, de modo que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como providencie a devida regularização contábil.

II. FUNDAMENTOS

Examinado os autos, verifico que o mesmo encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação do mérito, eis que observando todos os trâmites legais e regimentais.

Nesse sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com manifestação da área técnica e Ministério Público Especial de Contas, tornando-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das constas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastantes razoáveis e corresponde as normas atinentes à matéria.

Por fim, entendo pertinente a recomendação sugerida pelo Ministério Público de Contas, devendo ser expedida ao atual ordenador de despesa da Secretaria Estadual de Educação.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, por:

1.1. Julgar REGULARES as contas da Secretaria Municipal de Educação de Serra (SEDU), sob responsabilidade dos srs. Izolina Márcia Lamas e Nelci do Belem Gazzoni, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. RECOMENDAR a atual gestão, nos termos do art. 1º, XXXVI, da LC n. 621/2012, que observe os prazos definidos na Instrução Normativa TC n. 48/2018, de modo que reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como providencie a devida regularização contábil.

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4. Arquivar os autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/06/2020 – 9ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões